



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
Secretaria Municipal de Administração

LEI N.º 3.875, DE 27 DE OUTUBRO DE 1998.

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Termos de Cessão com o Governo do Estado, através da Secretaria de Saúde e do Meio Ambiente-SUS.

GLENIO LEMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar "Termo de Cessão de Recursos Humanos" e "Termo de Cessão de Bens Patrimoniais" com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através da **Secretaria de Saúde e do Meio Ambiente**, visando a implementação do Sistema Único de Saúde no Município, cujas minutas são partes integrantes desta Lei.

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 27 de outubro de 1998.



*Glenio Lemos*  
GLENIO LEMOS  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

*Solimar Charopen Gonçalves*  
SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES  
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE  
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

TERMO DE CESSÃO DE RECURSOS  
HUMANOS DA SECRETARIA DA  
SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE PARA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_  
PARA A  
GESTÃO DESCENTRALIZADA DAS  
AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE,  
VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO DO  
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO  
MUNICÍPIO, CONFORME PROCESSO  
\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_/96 \_\_\_\_ - \_\_\_\_

Por este instrumento, de um lado o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente, doravante denominada SSMA, neste ato representada pelo Sr. Secretário e Gestor do SUS no Estado do Rio Grande do Sul, Dr. GERMANO MOSTARDEIRO BONOW, inscrito no CIC nº 007.411.082-91, designado por Ato Governamental no Diário Oficial do Estado de 06 de Fevereiro de 1995, de outro lado o Município de \_\_\_\_\_/RS., a seguir denominado PREFEITURA, representado por seu Prefeito, Sr. \_\_\_\_\_, e pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. \_\_\_\_\_, CIC nº: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_, com base na Constituição Federal de 1988, Título VIII da Ordem Social, Capítulo II, das Seguridade Social, Seção II, da Saúde, na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul de 1989, nas Leis nº 8.074, de 31 de julho de 1990, 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e no Decreto Estadual nº 5.539, de 13 de março de 1934, resolvem firmar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo tem por objetivo ceder Recursos Humanos da Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente e do Ministério da Saúde, para a prestação de Serviços nas Unidades Assistências cedidas à Prefeitura.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE  
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

CLÁUSULA SEGUNDA

Os servidores e funcionários da SSMA e do Ministério da Saúde, em exercício nas Unidades assistências, os quais constam em relação anexa, são por este instrumento cedidos ou localizados na PREFEITURA, ficando subordinados à gerência da autoridade de saúde municipal no tocante às atribuições funcionais, com ônus para a instituição de origem.

§ 1º - A PREFEITURA, juntamente com o responsável pela Unidade e também com a Delegacia Regional de Saúde, precederá a verificação dos servidores lotados na Unidade, conforme relação fornecida pela Divisão de Recursos Humanos da SSMA, e apontará os não encontrados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura deste instrumento.

§ 2º - Quanto à situação funcional dos servidores e funcionários da SSMA e Ministério da Saúde, deverá ser observada a Legislação vigente das respectivas instituições ficando preservados os direitos e deveres dos servidores cedidos ou localizados na PREFEITURA.

§ 3º - Quanto à administração dos recursos humanos remanejados, deverá ser seguida a Norma Administrativa de Recursos Humanos para Municipalização nº 01/94 - SSMA.

§ 4º - À PREFEITURA, reserva-se o direito de devolver o servidor ao órgão de origem a partir de resultado de sindicância instituída pelo Gestor Municipal, composta por 03 (três) membros, sendo um de nível não inferior ao sindicado, acompanhada pelo Conselho Municipal de Saúde, sendo assegurado amplo direito de defesa ao servidor.

§ 5º - As Comissões de Sindicância instauradas pela PREFEITURA deverão ser compostas, por pelo menos, um servidor da SSMA e do Ministério da Saúde, conforme for a origem do servidor sindicado.

§ 6º - A Sindicância será designada em ato próprio, no qual deverá constar o prazo para sua conclusão, em conformidade com as Leis nº 8.112 e nº 10.098/94 (Estatuto dos Funcionários Públicos Federal e Estadual).

CLÁUSULA TERCEIRA

Os servidores e funcionários da SSMA e do Ministério da Saúde que por este instrumento são ou vierem a ser cedidos à PREFEITURA ficam impedidos de desempenhar, junto a esta, enquanto em exercício no SUS, funções outras que não às relativas ao SUS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE  
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

CLÁUSULA QUARTA

A PREFEITURA se compromete por este instrumento, a remeter à SSMA e ao Ministério da Saúde a efetividade mensal dos servidores e funcionários ora cedidos ou localizados, bem como fornecer as demais informações relativas à vida funcional dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA

É parte integrante deste instrumento a relação de recursos humanos da SSMA e do Ministério da Saúde (em anexo) cedidos ou localizados na PREFEITURA, com carga horária, cargos e atribuições.

CLÁUSULA SEXTA

A partir da vigência deste instrumento, caberá à PREFEITURA a realização de concurso público para admissão de profissionais de saúde na rede pública, no que tange às reposições decorrentes de demissões e aposentadorias ou à ampliação da rede de prestação de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA

O ajuste objeto deste instrumento poderá ser rescindido pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA OITAVA

O presente instrumento deverá ser publicado por extrato, no Diário Oficial do Estado do RS, dentro de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura de acordo com o disposto no Art. 33 do Decreto nº 93.872 de 23 de dezembro de 1986.

CLÁUSULA NONA

Ficam sem efeito quaisquer disposições estabelecidas em Convênios ou conseqüentes Termos Aditivos anteriores ao presente instrumento, que contrariem, direta ou indiretamente, o disposto nas Cláusulas deste instrumento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE  
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA

Este instrumento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, por tempo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste instrumento é o da Justiça Federal da Capital do Estado, podendo os casos omissos serem resolvidos de comum acordo com os signatários.

E assim, por estarem de pleno acordo e ajustados, depois de lido e achado conforme, o presente instrumento vai, a seguir, assinado pelos representantes dos respectivos signatários, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, para publicação e execução.

Porto Alegre, de \_\_\_\_\_ 1996.

**GERMANO MOSTARDEIRO BONOW**  
Secretário de Estado da Saúde e do Meio Ambiente  
e Gestor do SUS no Estado do  
Rio Grande do Sul.

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal  
de \_\_\_\_\_/RS

\_\_\_\_\_  
Secretário Municipal da Saúde  
de \_\_\_\_\_/RS

TESTEMUNHAS:

-----

-----



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE  
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS  
PATRIMONIAIS DA SECRETARIA DA  
SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE, PARA A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
REFERENTE A GESTÃO  
DESCENTRALIZADA DAS AÇÕES E  
SERVIÇOS DE SAÚDE, VISANDO A  
IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO  
DE SAÚDE NO MUNICÍPIO, CONFORME  
PROCESSO N° \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

Por este instrumento, de um lado o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente, doravante denominada SSMA, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no CIC n° \_\_\_\_\_, designado por Ato Governamental no Diário Oficial do Estado de 06 de fevereiro de 1995, de outro lado o Município de \_\_\_\_\_, a seguir denominado PREFEITURA, representado por seu Prefeito, Sr. \_\_\_\_\_, pela Secretário Municipal da Saúde, Sr. \_\_\_\_\_, CIC n° \_\_\_\_\_, com base na Constituição Federal de 1988, Título VIII da Ordem Social, Capítulo II, da Seguridade Social, Seção II, da Saúde, na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul de 1989, nas Leis n° 8.074, de 31 de julho de 1990, 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.142, 28 de dezembro de 1990, e no Decreto Estadual n° 5.539, de 13 de março de 1934, resolvem firmar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo tem por objetivo fundamental a cessão de uso, pela SSMA/MS, à PREFEITURA, dos bens patrimoniais pertencentes à SSMA e ao MS, localizados na área do Município de \_\_\_\_\_ de acordo com o Artigo 39, parágrafos 5° e 6° de Lei n° 8.080/90, no prazo máximo de 30 ( trinta ) dias, contados da assinatura do presente Termo, visando a implementação do Sistema Único da Saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE  
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica ajustado que na Cessão de Uso dos imóveis da SSMA, do Ministério da Saúde, e das áreas físicas junto ao INSS utilizadas como unidades assistenciais, para o Município, estão incluídos todos os bens móveis, equipamentos e acessórios vinculados aos imóveis em conformidade com a listagem anexa a este Termo, bem como as linhas telefônicas existentes nas respectivas unidades, cuja relação de prefixos será juntada posteriormente.

§ 1º - Excetuam-se do disposto no "caput" desta Cláusula, as áreas e equipamentos onde está instalada a sede da Delegacia Regional de Saúde; bem como seus Veículos automotores e instalações das Oficinas Regionais vinculadas ao Programa de Saneamento (PROSAN) e todos os serviços estaduais.

§ 2º - A SSMA fornecerá a PREFEITURA a relação dos bens móveis e equipamentos constantes das unidades cedidas por este instrumento.

§ 3º - A PREFEITURA, juntamente com o responsável pela Unidade e a Delegacia Regional de Saúde, em consonância com as Normas Patrimoniais com relação à Municipalização, anexa ao

presente Termo, procederá a verificação dos bens constantes na relação com o existente na unidade, e apontará os não encontrados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura deste instrumento.

§ 4º - A PREFEITURA assinará o Termo de Recebimento dos bens cedidos, que é parte integrante deste instrumento, após cumprido o disposto na § 3º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua apresentação.

§ 5º - As plaquetas de identificação dos bens móveis e equipamentos cedidos, não poderão sob hipótese alguma, serem retiradas, danificadas ou rasuradas.

§ 6º - Anualmente a PREFEITURA deverá elaborar inventário dos bens, objeto deste instrumento, e apresentá-lo ao Gestor Estadual da Saúde e/ou ao MS.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE  
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

INSS e que historicamente são utilizados como unidades assistenciais do Ministério da Saúde tem garantido o seu uso para esta finalidade.

§ 7º - As áreas físicas dos imóveis junto ao

bens patrimoniais da SSMA e do Ministério da Saúde, constantes em anexo, a serem cedidos para uso da PREFEITURA.

§ 8º - É parte deste instrumento a relação de

**CLÁUSULA TERCEIRA**

A SSMA fornecerá à PREFEITURA a relação dos imóveis locados e contratos vigentes de prestação de serviços em geral (limpeza, lavagem de roupas, vigilância, etc...) contendo informações relativas aos prestadores dos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA**

Os imóveis locados pela SSMA ou pelo Ministério da Saúde e os contratos vigentes de prestação de serviços em geral, exceto aqueles relacionados com assistência médica, serão mantidos pela SSMA por 120 (cento e vinte) dias, a contar da vigência deste instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA**

A PREFEITURA obriga-se a manter no mínimo no mesmo estado de conservação em que foram recebidos, o imóvel, bens móveis, equipamentos e acessórios cedidos, bem como usá-lo exclusivamente para fins estabelecidos na Cláusula Primeira.

§ ÚNICO - Os bens imóveis e equipamentos cedidos que forem considerados inservíveis pela PREFEITURA, deverão ser devolvidos ao Cedente, que procederá à alienação dos mesmos, mediante licitação, sendo que o produto da venda, reverterá ao orçamento do cedente para incorporação aos recursos do SUS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE  
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

CLÁUSULA SEXTA

Fica acordado entre as partes que todas as despesas concernentes ao uso e à conservação do imóvel, bens móveis, equipamentos e acessórios inclusive despesas locatícias e taxas de qualquer natureza que sobre eles incidam, inclusive o pagamento de prêmios de seguros, bem com à administração do imóvel, correrão por conta da PREFEITURA, inclusive com relação à recuperação dos mesmos, por danos que por ventura venham a sofrer na vigência deste instrumentos.

§ ÚNICO - Nos casos de danos causados pela natureza ou catástrofes, serão alocados recursos do SUS específicos para recuperação dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA

É vedado à PREFEITURA fazer qualquer alteração na estrutura, fachadas e paredes externas do imóvel, sem a prévia e expressa autorização do cedente, sob pena de ser obrigado a repor os citados bens em seu estado anterior por sua própria conta.

CLÁUSULA OITAVA

A presente cessão torna-se á nula, independentemente de ato especial, sem direito à PREFEITURA a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, bem como aos bens móveis, equipamentos e acessórios a eles vinculados, vier a ser dada destinação diversa da prevista na Cláusula Primeira deste instrumento.

CLÁUSULA NONA

Fica estabelecido que a realização de quaisquer benfeitorias por conta da PREFEITURA, ressalvadas as necessárias, não dará a esta nenhum direito à indenização das mesmas, ficando tais benfeitorias fazendo parte integrante do imóvel cedido por ocasião de sua restituição, e, por tal razão, não podendo a PREFEITURA reter em seu poder o referido imóvel.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE  
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS  
CLÁUSULA DÉCIMA

A PREFEITURA se compromete a restituir à SSMA e ao Ministério da Saúde, os imóveis, equipamentos e acessórios que lhe são cedidos por este instrumento, em estado normal de uso, ao término de vigência deste instrumento mediante laudo de vistoria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Todas as unidades assistenciais de saúde, integradas ao SUS, exibirão em lugar visível na fachada principal a marca-símbolo estabelecida pelo Ministério da Saúde, na qual deverão constar dados identificadores do SUS:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O ajuste objeto deste instrumento poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações nele pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente instrumento deverá ser publicado por extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, dentro de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura de acordo com o disposto no Artigo 33, do Decreto nº 93.872 de 23 de dezembro de 1986.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Ficam sem efeito quaisquer disposições estabelecidas em Convênios ou consequentes Termos Aditivos anteriores ao presente instrumento, que contrariem, direta ou indiretamente, o disposto nas cláusulas deste instrumento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE  
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS  
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Este instrumento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, por tempo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou da interpretação deste instrumento é o da Justiça

Federal da Capital do Estado, podendo os casos omissos serem resolvidos de comum acordo com os signatários.

E assim, por estarem de pleno acordo e ajustados, depois de lido e achado conforme o presente instrumento, vai, a seguir assinado pelos representantes dos respectivos signatários, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, para publicação e execução.

Porto Alegre, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1996.

Dr. GERMANO MOSTARDEIRO BONOW  
Secretário de Estado da Saúde  
e do Meio Ambiente e Gestor do SUS  
no Estado do Rio Grande do Sul

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal  
de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Secretário (a) Municipal de  
Saúde de \_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS:  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE  
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

Normas patrimoniais com relação a Municipalização.

Quando a adesão do Município, será emitida uma carga patrimonial que consiste em uma relação dos bens existentes nas unidades Sanitárias, que estão localizadas no Município. de posse da carga patrimonial o Município em conjunto com a Delegacia Regional de Saúde, qual pertence, fará o levantamento dos bens.

Procedimentos para o levantamento dos bens:

- o levantamento será realizado com a listagem fornecida pela Seção de Patrimônio. toda e qualquer anotação deverá ser feita na própria listagem;
- deverá ser feita uma descrição detalhada do bem que não tiver plaqueta ou estiver ilegível;
- os bens que se encontrarem sem plaqueta, deverão ser tombados;
- bens com plaqueta danificada ou ilegível, deverão ser replaquetados;
- bens não encontrados, deverão ser assinalados com "NE" ao lado do número não localizado;
- bens inservíveis deverão ser relacionados, para posterior recolhimento;
- após o levantamento a listagem deverá retornar à Seção de Patrimônio, para os devidos acertos da carga.